



ESTUDO DO ANTEPROJETO DA REFORMA DO ENSINO DE 1º E 2º GRAUS

Parte 1: Apreciação sintética e objetiva de cada capítulo.

CAPÍTULO I

Do Ensino de 1º e 2º graus

O conteúdo do 1º capítulo, que se constitui numa introdução do texto do projeto, possibilita uma visão geral da reforma deixando evidentes:

1. Os vários aspectos da mesma

1.1. Aspecto psico-filosófico

(artigo 1 que trata dos objetivos do ensino nos dois graus, artigos 4, 7, 8, 9, e 10 que dão especial relevo à necessidade de atendimento às diferenças individuais e locais deixando evidenciar uma política educacional preocupada em atender às necessidades do indivíduo e da sociedade (local, regional, nacional).

1.2. Aspecto técnico-administrativo

(Artigo 2 que trata no seu Parágrafo Único da organização administrativa e técnica dos estabelecimentos de ensino;
artigo 9 que trata da orientação educacional e aconselhamento vocacional).



1.3. Aspecto estrutural e funcional

(artigos: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 que tratam da estrutura e funcionamento do ensino nos dois graus, focalizando pontos básicos como: integração do ensino nesses graus, currículo, duração do ano e semestres letivos, transferências, frequência, avaliação etc.)

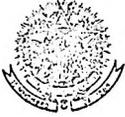
2. Os princípios que norteiam a reforma

- 2.1. Integração (vertical e horizontal) artigos: 2, 3, 5, 11, 12
- 2.2. Racionalização (de recursos humanos e materiais) artigos 2, 3
- 2.3. Expansão e atualização (para atender às necessidades do indivíduo e da sociedade) Arts. 3, 4, 5, 7.
- 2.4. Unidade (em termos de objetivos nacionais relacionados à formação do cidadão brasileiro) artigos: 4, 6, 11, Parágrafo Único.
- 2.5. Variedade de soluções (para as diferentes situações) artigos: 4, 7, 8, 10 Parágrafo Único, 13.
- 2.6. Flexibilidade (curricular, sobretudo) artigos: 4, 7, 11, 14.
- 2.7. Liberdade de opção (decorrente da existência dos dois princípios anteriores). Expressa, do ponto de vista religioso no Parágrafo Único do artigo 6).

Em síntese, o 1º capítulo, nos seus 15 artigos, orienta quanto:

- à filosofia da educação

Os objetivos claramente formulados no artigo 1º, definem uma política educacional voltada para as necessidades do



indivíduo e da sociedade. Cuida da auto-realização do aluno (aspecto psicológico), da qualificação para o trabalho (aspecto econômico) e do exercício consciente da cidadania (aspecto político-social).

- à unidade nacional

A determinação de um conteúdo curricular comum nos dois primeiros graus, o uso obrigatório da língua nacional, ao lado das resoluções do CFE visam a garantir uma unidade básica, necessária à formação do cidadão, dentro do espírito nacional.

- à estrutura e funcionamento do ensino de 1º e 2º graus

A criação e reestruturação de estabelecimentos de ensino dos dois graus visando à racionalização de recursos humanos e materiais, a expansão do ensino de acordo com as necessidades e possibilidades do aluno e dos sistemas regionais e locais, a variedade de soluções e a liberdade de opção para as diferentes situações, possibilitam uma estrutura e funcionamento caracterizados pela flexibilidade curricular.

- à organização administrativa, didática e disciplinar de cada estabelecimento.

Cabe aos CEE a fixação das normas para essa organização e, aos estabelecimentos, a elaboração do seu regimento de acordo com as normas fixadas pelos respectivos CEE.

- à formação geral e específica do educando (currículo pleno)

A formação geral é exclusiva nos 1ºs. anos. Depois, passa a ser predominante e, finalmente, se reduz para dar lugar à formação profissional. Baseia-se na parte comum do currículo e visa a garantir a continuidade escolar e a integração cultural.

A formação específica que no 1º grau se constitui em sondagem de aptidões e iniciação ao trabalho, se baseia na parte diversificada do currículo e se intensifica no segundo grau visando à habilitação profissional.



Capítulo II

Do Ensino de 1º grau

O capítulo II trata do ensino de 1º grau focalizando os seguintes aspectos:

1. Finalidade desse ensino: artigo 16 (formação da criança e do pré-adolescente).
2. Conteúdo e métodos: art. 16 (de acordo com as fases do desenvolvimento dos alunos).
3. Obrigatoriedade do uso da língua nacional: art. 16, Parágrafo Único.
4. Duração e carga horária: art. 17 (8 anos letivos com um mínimo de 720h anuais).
5. Idade mínima para ingresso na 1ª. série desse ensino: art. 18 (7 anos ou menos, conforme as normas de cada sistema).
6. Assistência educacional a menores de 7 anos: art. 18, Parágrafo Único (responsabilidades dos sistemas de ensino locais e regionais).
7. Faixa de obrigatoriedade escolar (7 a 14 anos) e responsabilidade dos Municípios, Estados, Territórios e Distrito Federal no cumprimento dessa obrigatoriedade: art. 19 (levantamento da população escolar dentro da faixa ^{etária} determinada, chamamento para a matrícula e incentivo à frequência).

Nos artigos que constituem esse capítulo pode-se sentir uma orientação básica que evidencia as seguintes intenções:

- integração do ensino para melhor atendimento ao aluno nas diferentes fases de sua evolução psico-fisiológica ;
- unidade nacional e a integração cultural;
- igualdade de oportunidades (em termos de duração do traba-



- lho escolar) para todos os alunos;
- atendimento educacional aos menores de 7 anos;
 - ampliação da faixa etária de escolaridade obrigatória;
 - responsabilidade das autoridades municipais, estaduais e federais em fazer cumprir a obrigatoriedade escolar.

Capítulo III

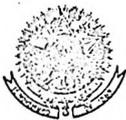
Do Ensino de 2º grau

O capítulo III trata do ensino de 2º grau focalizando os seguintes aspectos:

1. Finalidade desse ensino: art. 20 (formação do adolescente)
2. Condições mínimas para ingresso nesse grau: art. 20, parágrafo único (conclusão do 1º grau ou de estudos equivalentes)
3. Duração (mínima e máxima) e carga horária: art. 21 (3 ou 4 séries anuais com a respectiva carga horária de 2.200h e 2.900h. Conforme as necessidades, o curso de 3 anos pode ser feito num mínimo de 2 e num máximo de 5 anos)
4. Articulação com o ensino superior: art. 22 (conclusão das 3 primeiras séries - direito a ingressar no curso superior. Conclusão da 4a. série - possibilidade de aproveitamento de estudos em nível superior quando se tratar da mesma área ou área afim.

Nesse capítulo pode-se sentir uma orientação básica que evidencia as seguintes preocupações:

- integração do sistema ~~de ensino~~ de ensino expressa nas condições mínimas para ingresso nesse grau e articulação do mesmo com o ensino superior;



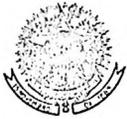
- variedade de soluções para atender às necessidades do aluno e do sistema quanto à duração dos cursos.

Capítulo IV

DO Ensino Supletivo

O capítulo IV trata do ensino supletivo focalizando os seguintes aspectos:

1. Finalidade deste ensino: art. 23 (suprindo todo ou em parte a deficiência de escolarização do 1º e 2º graus de acordo com as normas fixadas em cada sistema pelo respectivo CEE)
2. Currículo (programa, duração, regime escolar etc): art. 24 (organizado de acordo com o tipo de alunos a que se destina o curso).
3. Ministração do ensino art. 24, Parágrafo 2º (em classes ou por meio de rádio, TV, correspondência etc.)
4. Exames: art. 25 (regulamentação geral - CEE
 - .conteúdo - varia de acordo com os objetivos do exame. Para prosseguimento de estudos em caráter regular, compreenderão o conteúdo comum fixado pelo CEE. Para fins de habilitação profissional, abrangem o mínimo determinado pelo mesmo CEE
 - .níveis - conclusão do 1º grau - maiores de 18 anos
conclusão do 2º grau - maiores de 22 anos).
5. Cursos especiais: art. 26 (.cursos de aprendizagem para os alunos de 14 a 18 anos, cursando uma das quatro últimas séries do 1º grau;
 - .cursos intensivos de qualificação profissional para alunos ao nível acima referido ou ao nível de 2º grau)



Neste capítulo, pode-se sentir uma orientação básica que evidencia as seguintes intenções

- oferecimento à população, fora da faixa etária de escolaridade obrigatória, de oportunidades para gozo do direito à educação, direito este inerente à pessoa humana;
- variedade de soluções para as diferentes situações (nível dos alunos, condições da localidade ou região etc).
- articulação desse ensino com o ensino regular, para fins de prosseguimento de estudos;
- incorporação do contingente humano, atualmente marginalizado, no sistema de produção e consumo, por meio da qualificação dos indivíduos.

Capítulo V

Dos Professores e Especialistas

O capítulo V trata da formação de professores e especialistas focalizando os seguintes aspectos:

1. Níveis de formação do professor: artigos 28, 29 e 32. (Os níveis devem elevar-se progressivamente, ajustando-se às diferenças culturais das regiões, e atendendo aos objetivos específicos de cada grau às características das disciplinas ou atividades e às fases de desenvolvimento do educando.
 - 1º nível - habilitação específica de 2º grau
 - 2º nível - habilitação em nível superior (licenciatura de 1º grau)
 - 3º nível - habilitação em nível superior (licenciatura plena)

Observação:

(A formação docente do pessoal para ensino supletivo será específica)



2. Níveis de exercício: art. 29

1º nível: - ensino de 1º grau, da 1ª à 4ª série, quando a habilitação fôr obtida em três anos.

- Ensino de 1º grau, da 1ª à 6ª série, quando a habilitação fôr obtida em 4 anos.

2º nível: - Ensino de 1º grau, da 1ª à 8ª série, quando a habilitação fôr representada por licenciatura de 1º grau, em curso de curta duração.

- Ensino de 1º grau (tôdas as séries) até a 2ª série do 2º grau quando à licenciatura de 1º grau, em curta duração se acrescer mais um ano letivo de estudos adicionais.

3º nível: - Ensino de 1º e 2º graus (tôdas as séries).

3. Títulos de licenciatura: arts. 30 e 31 (podem ser concedidos a profissionais diplomados em outros cursos da mesma área ou de áreas afins mediante complementação de estudos e regulamentação do CFE.

A licenciatura de 1º grau e os "estudos adicionais" serão ministrados em universidades e instituições que mantenham cursos de duração plena).

4. Formação de especialistas: art. 33 (nível superior: graduação ou pós graduação).
duração: plena ou curta)

5. Admissão de professores e especialistas: artigos 34, 35, e 40

- (Exigências: . registro profissional em órgão do MEC (titulares de formação em nível superior)
. concurso público de provas e títulos
. regime jurídico: regime das Leis Trabalhistas ou Serviço Público



6. Carreira do magistério: artigos 36, 37 (estruturada pelo estatuto de cada sistema, obedecendo às disposições específicas da presente lei),
7. Aperfeiçoamento e atualização dos professores e especialistas:
Art. 38 (responsabilidade dos sistemas).
8. Remuneração: art. 40 (de acôrdo com a qualificação ^{do professor} e possibilidades do sistema).

Em síntese, o Vº capítulo, nos seus artigos orienta quanto

- aos níveis de formação de professores e especialistas (títulos - duração).
- aos níveis de exercício do magistério (habilitações - direitos)
- à carreira do magistério (estrutura, admissão, remuneração etc).

Capítulo VI

Do Financiamento

O capítulo VI trata do financiamento do ensino de 1º e 2º graus, baseando-se nos princípios constitucionais da

- obrigatoriedade da educação
- liberdade de ensino
- gratuidade do ensino

Focaliza os seguintes aspectos:

1. O dever de todos (União, Estados, Distrito Federal, Municípios, empresas empregadoras, pais ou responsáveis) de darem cumprimento ao preceito constitucional da obrigatoriedade escolar (art.41)



2. A liberdade de ensino: art. 42 (O ensino dos diferentes graus é ministrado pelo poder público, mas pode igualmente sê-lo pelo poder privado)
3. Gratuidade do ensino: art. 44 (O ensino de 1º grau é gratuito e o de níveis superiores, para aqueles que provarem falta ou insuficiência de recursos e que não tenham repetido mais de um ano letivo ou estudos correspondentes no regime de matrículas por disciplinas)
4. Aplicação dos recursos destinados à educação: art. 43 (estabelece prioridades usando:
 - criação do maior número possível de oportunidades educacionais
 - melhoria do ensino e aperfeiçoamento do magistério e serviços de educação
 - desenvolvimento científico e tecnológico).
5. Assistência técnico-financeira às instituições escolares particulares: arts. 45, 46 e 61 (Para efetivação dessa assistência são exigidas várias condições relacionadas ao funcionamento da escola, nº de matrículas efetivas, modalidades de cursos, eficiência dos mesmos e ainda é preciso considerar a eficiência econômica da assistência)
6. Responsabilidades da empresa particular com relação à concretização da obrigatoriedade escolar: artigos 47, 48, 49, 50 e 51 (facilitação da frequência à escola, organização e manutenção de estabelecimentos de ensino de acordo com as necessidades dos empregados e de seus filhos ou pagamento do salário-educação na forma estabelecida pela lei).
7. Responsabilidades da União: artigos 52, 53, 54, 55, 56 e 57 (a) com relação à assistência técnica e financeira aos Estados e Distrito Federal: finalidades dessa assistência, condições para se ter direito à mesma, modalidades de assistência etc. b) com relação à organização e funcionamento dos sistemas de ensino dos Territórios).



8. Responsabilidades dos Estados e Municípios na manutenção do ensino: artigos 58, 59 e 60 (a) responsabilidades dos Municípios com relação ao ensino de 1º grau; b) Sanções para o não cumprimento das responsabilidades).
9. Responsabilidades gerais dos sistemas: artigos 62, 63 e 64 (a) assistência educacional ao pré-escolar; b) assistência material e educacional às crianças menos favorecidas social e economicamente; c) fixação de critérios para a regulamentação da gratuidade do ensino ulterior ao 1º grau).
10. Responsabilidades do Poder Público : art. 63 (estímulo às entidades locais de assistência educacional).
11. Regulamentação do sistema de custeio por meio dos recursos do Salário-Educação: artigos 65 e 66 (atualização de porcentagens e outros dados numéricos).

Em resumo, o capítulo VI orienta quanto

- aos princípios constitucionais, relacionados ao aspecto financeiro da educação e que devem ser observados;
- à aplicação dos recursos destinados à educação, salientando as prioridades que devem ser obedecidas;
- à assistência técnico-financeira às instituições escolares particulares;
- às responsabilidades: das empresas particulares
 - da União
 - dos Estados e Municípios para a concretização do princípio da obrigatoriedade escolar
- às responsabilidades gerais dos sistemas e do poder público para a efetivação da escolaridade prevista;
- à regulamentação do sistema de custeio por meio dos recursos do salário-educação, deixando evidente uma política educa-



cional de liberdade de ensino (oficial e particular) sustentada pela co-participação do poder público e privado.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais

O capítulo VII, trata das disposições gerais focalizando os seguintes aspectos

1. Equivalência de níveis de ensino: artigo 67
(Correspondência entre os termos "ensino primário e ensino médio" encontrados nos artigos 176 e 178 da CF e ensino de 1º e 2º graus, respectivamente)
2. Experiências pedagógicas: artigo 68
(Possibilidade da realização de experiências pedagógicas autorizadas pelos CEE, com regimes diversos dos prescritos na presente lei).
3. Revalidação de diplomas e certificados de habilitação expedidos por instituições estrangeiras: Art. 69 (as normas para essa revalidação serão fixadas pelo CFE, tendo em vista o registro e o exercício profissional)
4. Reajustamento de nomenclatura : art. 70 (As disposições da legislação anterior, que permanecerem em vigor depois da vigência da Lei, ficam automaticamente reajustadas qto: à nomenclatura).
5. Situação especial dos alunos de que trata o dec. lei nº 1044 de 21/10/69 (manutenção) do ensino militar (regulamentado por lei especial) e do Colégio Pedro II (integrado no sist. federal de ensino): artigos 71, 72 e 73.



6. Elaboração do regimento para os sistemas públicos e instituições privadas: art. 74 (Necessidade da elaboração desse regimento pelos órgãos competentes, para garantia da unidade básica estrutural e funcional da rede de ensino).

Em síntese, as disposições gerais orientam quanto

- ao estabelecimento de correspondência entre níveis de ensino, ao reajustamento da nomenclatura em legislação ainda em vigor, à revalidação de determinados tipos de diplomas e certificados, deixando evidente a necessidade de atualização desses pontos;
- à situação especial de determinados alunos (dec-lei 1044 de 21/10/69) de determinados tipos de ensino (militar) e de determinado colégio (Pedro II) ;
- à possibilidade da realização de experiências pedagógicas (fora das normas estabelecidas pela presente lei) e quanto à conveniência de cada sistema ou instituição organizar seu regimento, dentro dos princípios da unidade e da flexibilidade

Capítulo VIII

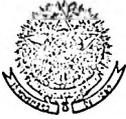
Das Disposições Transitórias

O capítulo VIII trata das disposições transitórias focalizando os seguintes aspectos:

1. Implantação progressiva da reforma: artigos 75, 76, 78 e 83 (Deverá processar-se de acordo com as peculiaridades e possibilidades de cada sistema, de acordo com as decisões do MEC e CFE nos casos especiais e dentro dos prazos estabelecidos pelos respectivos CEE).



2. Integração, no sistema estadual, dos atuais estabelecimentos de nível médio, ainda vinculados ao sistema federal: art. 77 (Fica extinta a faculdade de opção prevista no art. 110 da LDBEN)
3. Critérios para a matrícula em determinada série, disciplina ou área de estudo: art. 79 (Enquanto o nº de vagas fôr inferior ao nº de candidatos, poderá haver classificação segundo os critérios determinados pelo estabelecimento. No caso de estabelecimento oficial, há de se incluir a insuficiência de recursos).
4. Aproveitamento de professores em caráter suplementar e a título precário enquanto não houver nº suficiente de professores legalmente habilitados: art. 80 (situação 1:
 - Prof. com habilitação para o magistério (3ª série do 2º grau) - 1ª à 6ª séries.
 - Prof. com habilitação para o magistério (4ª série do 2º grau) 1ª à 8ª séries.
 - Prof. com habilitação para o magistério (licenciatura 1º grau) - 1ª e 2º graus: 1ª à última série).Situação 2: (quando persistir a falta de professores)
 - Prof. habilitado em exames de suficiência regulados pelo CFE e realizados em instituições oficiais de ensino superior - tôdas as séries do 1º e 2º graus.
 - Prof. habilitado em exames de suficiência regulados pelo CEE até a 5ª série - 1º grau.
 - Prof. que tenha concluído 8ª série mais cursos intensivos - até 5ª série.
5. Aproveitamento de professores para as funções de direção de estabelecimentos: art. 81 (a falta de profissionais legalmente habilitados para as funções de direção pode ser compensada com o aproveitamento de profs. habilitados para o mesmo grau escolar e com experiência de magistério)



6. Recuperação de professores: art. 82 (por meio de programas especiais, para que atinjam gradualmente a qualificação exigida)
7. Aproveitamento dos inspetores federais de ensino: art. 84 (pelos sistemas em cuja jurisdição estejam lotados)
8. Concursos cujas inscrições se encerrarem antes da data de publicação desta lei: art. 85 (serão regidos pela legislação citada no edital).
9. Revogação de artigos da LDBEN relacionados ao ensino primário e médio: art. 86 (artigos 18, 21 a 65, 92 a 95, 97 a 99, 101 a 103, 105, 109, 110, 113, 115 e 116) e outras disposições gerais e especiais que regulem em oposição a essa lei.

Em síntese, as disposições transitórias orientam quanto

- à implantação progressiva da reforma (instituição das séries que faltam no 1º grau, prazos para apresentação de regimentos adaptados à lei etc).
- ao aproveitamento e recuperação de professores ainda não legalmente habilitados para o exercício do magistério nas diferentes séries do 1º e 2º graus e para as funções de direção de estabelecimento.
- aos critérios para a matrícula em determinada série, disciplina ou área de estudo;
- ao aproveitamento dos inspetores federais, e quanto à realização dos concursos cujas inscrições se encerrarem antes da data de publicação dessa lei;
propondo medidas e sugestões de acordo com a realidade educacional do país.



PARTE II

Apreciação da Reforma

1. Espírito da reforma

É um projeto que, como disse um dos membros do GT, "pretende ser uma bússola e não um compasso".

De fato, a reforma orienta mas não delimita e esta característica se reveste de importância ainda maior quando se considera a realidade brasileira na sua extensão territorial e com todos os estágios de desenvolvimento educacional, social e econômico. Tem-se a impressão de que a existência desses estágios e a necessidade de considerá-los, quando da implantação da reforma, foi a preocupação constante dos membros do GT. Em todos os capítulos esta preocupação é evidente ora em um, ora em vários artigos.

O projeto evidencia também em suas linhas gerais a preocupação em atingir objetivos que vêm sendo concretizados em diversos países e que mostram tendências que segundo estudo de George W. Parkyn, sob os auspícios da UNESCO - o ensino de segundo grau (ensino médio) vem delineando mundialmente,

Expansão do ensino médio:

Aumentando a faixa de obrigatoriedade escolar para 8 anos, o projeto amplia oportunidades de acesso àquela nível de ensino (1º ciclo-médio), que antes era privilégio de poucos. Com a crescente complexidade social, faz-se necessária uma base comum de estudo mais ampla, por isto o 1º ciclo do ensino médio vem se expandindo.



Ligação orgânica entre ensino primário e médio:

Em muitos países, êstes níveis tinham objetivos e clientela diversos. Em nosso sistema, a inorganicidade entre primário - médio - superior levou à formação de um parasistema que fornece pontes para ligação desses níveis, evidenciando a falta de coerência interna.

Revisão do currículo com integração de matérias acadêmicas e práticas:

A separação no sistema escolar de cursos preponderantemente acadêmicos e cursos técnicos refletia uma estrutura social de caráter dualista: elite, povo. Com o progresso científico e técnico e a evolução da estrutura social, fêz-se cada vez mais necessária a reestruturação dos currículos. A idéia de que as disciplinas práticas, a educação para o trabalho destina-se à mão escrava, enquanto o trabalho intelectual é próprio da elite, caducou.

2. Princípios que norteiam a reforma

Concretizando as tendências mundiais do ensino médio (acima referidas, a reforma se reforça nos princípios que a orientam e por êles se justifica.

- 2.1. Integração - pretende-se uma integração vertical (sem compartimentos estanques do ponto de vista da estrutura e do currículo) para garantir não somente a continuidade escolar e a formação geral, como sobretudo para atender ao desenvolvimento psico-fisiológico do aluno. Pretende-se igualmente, uma integração horizontal para facilitar a formação especial. Conjugadas, a integração horizontal e vertical garantem a coerência externa e interna do sistema. E isto é fundamental para a eficiência do sistema.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA - I.N.E.P.
CENTRO REGIONAL DE PESQUISAS EDUCACIONAIS JOÃO PINHEIRO
CAIXA POSTAL Nº 2444 - BELO HORIZONTE - MG

- 1.2. Expansão - procura-se dar ao sistema condições para expandir-se e atualizar-se (sem crises periódicas) de modo a atender às exigências do desenvolvimento sócio-econômico, à evolução dos conhecimentos científicos e às necessidades ou interesses do aluno. É um princípio que, por si só, valorizaria a reforma.
- 1.3. Racionalização - (baseada na integração curricular e na integração física das escolas). Recomenda-se a racionalização de recursos materiais e humanos, evitando-se a duplicação de meios para os mesmos fins. Ponto altamente positivo.
- 1.4. Variedade de soluções - para as diferentes situações propõe-se a "riqueza da diversificação" em lugar do "empobrecimento da dispersão". Pensa-se em uma variedade de possibilidades para atender às necessidades individuais e sociais. Ponto altamente significativo para a realidade brasileira, tão cheia de contrastes.
- 1.5. Flexibilidade - evidenciada na duração dos cursos no funcionamento dos períodos letivos, na organização do currículo, tendo em vista as condições do aluno, dos sistemas regionais e locais. É outro princípio que por si faz grande um sistema de ensino.
- 1.6. Liberdade de opção - para escolha das soluções que parecem mais adequadas (decorrência da existência dos dois princípios anteriores).
- 1.7. Unidade - garantida pelo conteúdo comum determinado pelo CFE, pelas resoluções do mesmo Conselho e pelo uso da língua nacional. Busca-se unidade na formação do cidadão em termos de caráter nacional. Do ponto de vista político-social, um princípio fundamental.



2. Implantação progressiva

A preocupação com uma implantação progressiva da reforma visando a atender a realidade brasileira, de acordo com os recursos materiais e humanos disponíveis é um ponto alto da reforma.

3. Responsabilidade de todos na concretização do preceito constitucional da obrigatoriedade escolar

A reforma conscientiza a todos de suas obrigações, neste particular, delegando responsabilidades específicas.

De todos (pais, empresa particular, sistemas locais, regionais, federal, e poder público, em geral) exige uma participação efetiva.

A educação que é direito de todos, é concebida como dever de todos. Um engajamento é proposto. E isto se fazia necessário, porque somente quando ele se concretizar, a reforma será realidade.

4. Elevação do nível de formação do professor

A complexidade cada vez maior, da ação educativa está a exigir uma qualificação cada vez melhor do profissional da educação. A elevação do nível de formação do professor vem não somente atender à necessidade pessoal de crescimento do educador como também às exigências da sociedade. E as exigências da sociedade brasileira são cada vez maiores.

5. Nova concepção do ensino supletivo

A regulamentação proposta para o ensino supletivo abre novas perspectivas para o indivíduo e para a sociedade.

Possibilitando ao cidadão o gozo do direito à educação garante a revitalização da sociedade pela incorporação, no seu sistema de produção e consumo, de indivíduos mais esclarecidos e melhor qualificados.

A ascensão social do indivíduo se reflete na elevação da sociedade e, conseqüentemente, no desenvolvimento sócio-econômico do país.



Críticas e sugestões (dúvidas e indagações)

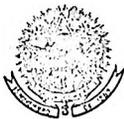
1. Valorizamos o espírito da reforma. Achamos mesmo que um projeto para o Brasil todo deve caracterizar-se por uma orientação ampla, geral e não por delimitações estreitas, fechadas.

Entretanto, a História da Educação no Brasil evidencia uma defasagem entre "valôres proclamados e valôres reais". Na teoria, as nossas leis são bem feitas, lógicas, enquanto a prática não a acompanha.

É certo que não é objeto dêste projeto mudar a estrutura do sistema com um ato legal. Ele pode ser entendido como metas previstas e desejadas para que a educação possa desenvolver-se numa direção.

Mesmo sendo um projeto de reforma, temos a impressão de que a decisão sôbre o momento em que o Estado, a Região, a unidade escolar podem assumir as novas direções foi deixada demais ao arbítrio do próprio Estado, Região ou unidade. Num país, com uma tradição histórica como a nossa, onde os Estados, os Municípios têm fugido muitas vezes, à obediência do mínimo exigido por lei em educação, é duvidoso pensar que de agora para frente eles saibam avaliar objetivamente suas possibilidades, assumir os com promissos e cumprir êsses compromissos. Essa preocupação com a descentralização, para nós, pode ser perigosa. As comunidades, os grupos sociais menores são mais conservadores, num país subdesenvolvido, como constata estudos sociológicos. Assim, no país, o Estado impede inovações mais do que os poderes federais e o município é mais conservador ainda.

Achamos, por isso, que para a orientação não se perder na amplidão, torna-se necessária uma regulamentação urgente e objetiva por parte dos órgãos competentes. Caso contrário, corremos o risco de ter uma grande lei apenas no papel, como historicamente nos vem acontecendo.



Art. 4º

- √2. Na L.D.B. já era previsto teoricamente uma diversificação dos currículos no Ensino Médio a partir de uma base comum para todo o país, não de matérias, mas de disciplinas. Cada Conselho Estadual (integrado por autoridades em educação) ^{mente} completamente o currículo obrigatório. Esta colocação visava possibilitar adaptação dos currículos a ^{Estado} Estado. Pelas avaliações assistemáticas feitas da L.D.B., vê-se que em muitos Estados isto não funcionou. Entenderam esta diversificação como um acréscimo de regionalismos no currículo e não, como adaptação às necessidades sociais do Estado.

Como o projeto, que partiu das falhas contidas na L.D.B., procurará sanar esta dificuldade? É preciso diversidade, mas como ajudar as regiões, Estados a compreenderem o que significa diversificação, isto é, esta possibilidade de adaptação às necessidades das regiões?

Art. 3º

- √3. Princípios "mais pedagógicos" não poderiam nortear uma reforma de ensino. Mas, para que esses princípios sejam, de fato, obedecidos, fazem-se necessários serviços de assistência e controle. Haverá um serviço especial de controle efetivo para avaliação das possibilidades de cada região começar a implantação da reforma? (Um serviço deste tipo deve contar com uma infra-estrutura, bem montada, que defini nisse objetivamente as condições de cada região, mercado de trabalho etc, num nível realmente técnico).

Art. 4º

√Já se pensa no aproveitamento de órgãos existentes ou na criação de outros órgãos para esse trabalho?

√Como será feito, por exemplo, o controle da instalação dos cursos para habilitação profissional?

Art. 11º

Sem a evidência da necessidade dos mesmos, corre-se o risco da instalação de cursos sem nenhuma significação econômica ou social para a localidade ou região. E o fato histórico do anacronismo das nossas escolas se perpetuará.



A idéia de racionalização dos recursos humanos e materiais é outro ponto forte do projeto. A integração física e curricular das escolas é uma grande medida que para ser benéfica precisa de controle e assistência especial.

↓ Não seria justo perguntar-nos desde já como se fará a administração destas escolas integradas fisicamente? *Art. 3º*

E o currículo, não ficaria prejudicado em sua integração, tendo o aluno que funcionar em escolas diferentes, com diferentes características de trabalho? *Art. 3º*

Como conciliar tudo isso, em benefício do aluno?

A variedade de soluções para as diferentes situações, a flexibilidade e a liberdade de opção são vantagens indiscutíveis a que correspondem dificuldades sensíveis.

Art. 1º Por exemplo, não se corre o risco dentro desse espírito de liberdade ampla, de as escolas particulares de 2º grau, fazerem opção para os cursos acadêmicos que preparam para a universidade e continuarem assim, seletivas, atendendo somente a uma população de nível sócio-econômico superior?

Não haverá necessidade de uma regulamentação quanto ao número mínimo e variedade de opções, para cada estabelecimento, de forma a evitar que a situação prevista, acima, acontecesse?

E as escolas públicas, como se organizarão? Oferecerão necessariamente habilitações profissionais?

4. A implantação será progressiva. Ótimo.

Art. 75 Mas como se dará isto?

O ensino público assumirá prioridades? Quais? Como?

A implantação do ensino de 1º grau se faria primeiro, ou simultaneamente com o ensino de 2º grau?

Pensa-se em tomar os grandes centros como ponto de partida para essa implantação?



Do ponto de vista do preparo do pessoal envolvido, pensa-se em alguma medida concreta para preparo dos estabelecimentos e profissionais da educação, para o trabalho?

5. A formação do professor é outro ponto alto do projeto. Níveis de formação são indicados. E de magistério também.

Algumas dúvidas nos ocorreram, no entanto, quando da análise do documento.

O professor com habilitação específica em nível superior (licenciatura plena) tem o direito de exercer o magistério desde a 1ª série do 1º grau à última série do 2º grau.

- Art. 2º - Não seria esse direito amplo demais, uma vez que o professor qualificado para o 1º grau, especialmente para as quatro primeiras séries, precisa de habilidades e conhecimentos vários e específicos, muito diversos em natureza e tipo daqueles que precisa o professor de 2º grau?
- Não seria essa ampliação de direitos prejudicial em certo sentido? Superficialidade de conhecimentos e habilitação por exemplo?

Diz o projeto no seu artigo 32 que os professores de ensino supletivo serão preparados especialmente para esse tipo de ensino.

- Como? Haverá cursos nas faculdades ou universidades para isso?
- A reforma do ensino superior (lei 5.540) prevê esses cursos?

O ensino de 2º grau prevê cursos para diferentes habilitações profissionais.

- E a formação de professores para os cursos técnicos, como será feita? Há-se programa especial para a formação de técnicos em curto prazo?



A. 29
Esta reforma do ensino de 1º e 2º graus não exigirá nova reforma do ensino superior, quanto à habilitação de professores para o 1º e 2º graus?

6. O projeto continua recomendando assistência financeira aos estabelecimentos particulares.

- . Essa assistência tem sido avaliada?
- . Os resultados dessa avaliação mostram a conveniência de se continuar com esta política financeira?

7. Deixa claro o projeto que a profissionalização é da responsabilidade do ensino de 2º grau somente.

A. 52-53
Considerando a realidade brasileira, pergunta-se: Não poderia esta profissionalização acontecer na escola de 1º grau, por volta da 7ª ou 8ª série?

- . Por que nos limitaríamos a uma sondagem de aptidões ou iniciação do trabalho nesse grau, quando a realidade nos mostra que a grande maioria dos nossos jovens aos 15, 16 e 17 anos já está em pleno exercício de uma profissão?